

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Inspeção “*Ad Hoc*” Ala Psiquiátrica - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Usar roupas mesmo estando em surto garante respeito e dignidade ao paciente

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Elaboração:

Ângela Maria da Silva Fortes

Aline Rafaela Silva Brito

Valkiria Maia Alves

João Vithor de Oliveira Gomes

Revisão:

Ângela Fortes, Aline Rafaela e Valkiria Maia

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Sumário

RELATÓRIO DE VISITA AD HOC REALIZADA NA ALA PSIQUIÁTRICA MASCULINA E FEMININA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - PORTO VELHO – RO.	6
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTIDOS NO PRESENTE RELATÓRIO:	6
IDENTIFICAÇÃO:	6
MOTIVO DA INSPEÇÃO	7
PREFÁCIO	7
DA FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO	9
APRESENTAÇÃO DO MECANISMO	12
CONTEXTO	13
DAS INSPEÇÕES.	16
ALA PSIQUIÁTRICA MASCULINA E FEMININA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO.	16
DO TRABALHO REALIZADO FOI POSSÍVEL CONSTATAR QUE.	17
ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA ALA PSIQUIÁTRICA MASCULINA DO HOSPITAL DE BASE:	18
DA ESTRUTURA FÍSICA	18
6. DA AUSÊNCIA DE EFETIVO PARA EXECUTAR ATIVIDADE TERAPÊUTICA NA ALA MASCULINA.	22

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

RECOMENDA-SE	24
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA - CEPCT/RO:	24
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 13. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA:	24
A COORDENAÇÃO/DIREÇÃO DO HOSPITAL DE BASE	24
ALAPSIQUIATRICA MASCULINA E FEMENINA, HOSPITAL DE BASE DR.ARY PINHEIRO.	24

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

PERITAS MEMBRAS

Aline Rafaela

Ângela Fortes

Valkiria Maia

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

**RELATÓRIO DE VISITA AD HOC REALIZADA NA ALA PSIQUIÁTRICA
MASCULINA E FEMININA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO -
PORTO VELHO – RO.**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA PROTEÇÃO DAS
INFORMAÇÕES E DADOS CONTIDADOS NO PRESENTE RELATÓRIO:**

Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018¹) e “tendo em vista todo o contido no presente relatório, o seu compartilhamento só deve ocorrer de forma RESTRITA, ficando expressamente vedado o compartilhamento ou encaminhamento para pessoas que não estão diretamente envolvidas”.

IDENTIFICAÇÃO:

ALA MASCULINA E FEMININA DE PSIQUIATRIA do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, CEP: 76821-092.

DATAS DAS INSPEÇÕES: 14/02/2025 e 15/04/2025

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ângela Fortes, Aline Rafaela e Valkiria Maia.

MOTIVO DA INSPEÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual n.º 3.262/2013, alterada pela Lei 6.022/2025 e de acordo com suas prerrogativas legais (Arts. 7.º, Inc. I, e 9.º, Incs. II a V, da Lei Estadual n.º 3.262/2013), dirigiu-se, na data de 14/02/2025 e 15/04/2025, às alas masculina e feminina da psiquiatria do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em Porto Velho, a fim de averiguar se as recomendações sugeridas por este Mecanismo após a inspeção realizada no dia 16/11/2021 foram atendidas. O objetivo é constatar as atuais condições das pessoas ali internadas, avaliar a estrutura predial e as condições de trabalho dos servidores, verificando se houve melhorias e avanços.

PREFÁCIO

O relatório aborda o Direito à Saúde Mental, destacando a complexidade social, jurídica e política que envolve essa questão, desafio constante para as instituições de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. A iniciativa visa qualificar o debate sobre o cuidado de pessoas com transtornos mentais, usuários de substância psicoativas que venham necessitar de internação hospitalar.

O texto enfatiza a necessidade de uma maior atuação do Estado como executor de Políticas Públicas, buscando melhorias no tratamento e acompanhamento de pacientes e suas famílias, bem como melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde. O relatório convida à reflexão sobre como todos podem contribuir para direcionar e implementar as mudanças necessárias.

A visita foi realizada considerando o contexto das atribuições legais e prerrogativas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Rondônia (MEPCT/RO), conforme disposto na Lei nº 3.262/2013, nos seguintes Artigos e respectivos Incisos: Art. 9º, Inc. IV, c/c Artigo 12 incisos I, II, IV, V, VIII, XII, Art. 13, e, incisos IV e V, todos da Lei nº 3.784/2016.

Nesse contexto, sob o ponto de vista da finalidade da visita, o presente relatório tem o condão de reunir resultados da visita realizada na Ala Psiquiátrica feminina e masculina do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Pinheiro em Porto Velho, a fim de averiguar se as recomendações feitas na inspeção anterior, na data de 16/11/2021, foram atendidas.

Sob a metodologia do MEPCT que buscou a partir das escutas e entrevistas com os colaboradores e direção, coleta de informações, documentos inerentes às suas estruturas, com o objetivo precípua de identificar situações concretas das práticas adotadas nas instituições visitadas, visando garantir que não haja nenhuma prática que afronte e viole Direitos Humanos. Além disso, o presente relatório está guiado obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados e às políticas de Compliance.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

O MEPCT/RO fundamenta-se nos seguintes aparatos legais para

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

arrazoar os assuntos abordados no presente relatório, tais como:

- a)** Lei Estadual nº 3.262/2013 alterada pela 6.022/2025 em seu art. 7º, que trata das competências do MEPCT/RO;
- b)** Lei Federal nº 10.216/2001, que define parâmetros para assegurar os direitos das pessoas com transtornos mentais (incluindo os decorrentes do uso de álcool e outras drogas), e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando a base comunitária e a garantia dos direitos do paciente. Principais pontos: garante o direito ao tratamento em liberdade. Prioriza o atendimento comunitário em vez de internação. Regula as internações psiquiátricas (voluntárias, involuntárias e compulsórias). Determina que a internação deve ser o último recurso.
- c)** Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Reconhece as pessoas com deficiência psicossocial (incluindo transtornos mentais) como sujeitos de direito. Garante o direito à acessibilidade, ao tratamento igualitário e à tomada de decisões com apoio.
- d)** Lei 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.
- e)** Lei Estadual 5.966/2025 - Política Estadual de Atenção, cuidados e proteção da Saúde Mental. Sancionada em janeiro de 2025, esta lei estabelece diretrizes para a prevenção, tratamento e conscientização sobre questões relacionadas à saúde mental em Rondônia. Entre seus principais objetivos, destacam-se: Promoção de práticas de acolhimento humanizado. Combate à violência psicológica, especialmente contra grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Valorização da vida e prevenção ao suicídio. Realização de campanhas de conscientização, palestras e seminários em parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais.

Ainda, no que se refere as bases legais que conceituam a tortura e fundamentam os trabalhos do MEPCT/RO, podemos exemplificadamente citar as seguintes:

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, o qual garante a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais e ainda prevê que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. O **artigo 5º** da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estabelece, que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento degradante ou desumano (OMITI) visando proteger contra a tortura”;

a) Lei Federal 9.455, de 07 de abril de 1997 que tipifica o crime de tortura, a saber:

“Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa”;

b) Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, que em seu artigo 1º assim define a tortura:

“Qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pela qual se inflige intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castiga-la por um ato que cometeu ou que suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação”;

c) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura que em seu artigo 2º, conceitua tortura nos seguintes termos:

“Todos os atos pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou diminuir a

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”

Ainda, no que se refere aos princípios da Proteção de Pessoas Acometidas de transtorno Mental e a Melhoria da assistência à Saúde Mental, nos termos do denominado “*Princípio 9*” dos assim chamados Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental da ONU, esse estabelece que, “*in verbis*”:

PRINCÍPIO 9 - TRATAMENTO

1. *Todo usuário terá direito a ser tratado no ambiente menos restritivo possível, com o tratamento menos restritivo ou invasivo, apropriado às suas necessidades de saúde e a necessidade de proteger a segurança física dos outros.*
2. *O tratamento e os cuidados a cada usuário serão baseados em um plano prescrito individualmente, discutido com ele, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por pessoal profissional qualificado.*
3. *A assistência à saúde mental será sempre oferecida de acordo com os padrões éticos aplicáveis aos profissionais de saúde mental, inclusive padrões internacionalmente aceitos, como os Princípios de Ética Médica adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Jamais se cometerão abusos com os conhecimentos e práticas de saúde mental.*
4. *O tratamento de cada usuário deverá estar direcionado no sentido de preservar e aumentar a autonomia pessoal.*

Visando ratificar as competências do Mecanismo na realização da inspeção nesse local, considerado por Lei como Local de Privação de Liberdade, não obstante o que estabelece os dispositivos legais exaustivamente citados no presente relatório, ainda assim, cabe ressaltar que no que pertine ao termo “Privação de liberdade”, de acordo com o OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

dezembro de 2002, esse define em seu Artigo 2º, espaço como:

“Para os fins do presente Protocolo, privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade”.

Vê-se que estamos diante de um tema que reclama cada vez maior atenção e cuidado. A cada dia eleva-se o número de pessoas com transtornos mentais no Brasil e no Mundo, dentro dos ambientes de privação de liberdade não é diferente. É preciso ter um olhar preventivo, voltado para as bases da sociedade.

APRESENTAÇÃO DO MECANISMO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), Órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (Lei 12.847/2013); criado pela Lei Estadual 3.262/2013, alterado pela Lei 6.022/2025, está vinculado a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência e do Desenvolvimento Social, com a finalidade conforme seu art. 1º de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas, desumanos ou degradante em locais de privação de liberdade. O art. 6.º da Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia (MEPCT/RO), estabelece que este adotará como linha de atuação as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, mencionado no art. 3º do Protocolo Facultativo a Convenção das Nações Unidas contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 483, de 21 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O parágrafo único do art. 6.º da lei 3.262 define que o MEPCT/RO obedecerá em sua atuação, os princípios da proteção da dignidade da pessoa

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos nos artigos 1º. III e 37 da Constituição Federal.

Compete ao MEPCT/RO, de acordo com Art. 7.º, Inc. da Lei 3.262: Planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações.

CONTEXTO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define dependência química como: Doença crônica, progressiva e primária, considerando que em decorrência do uso de substâncias psicoativas outras doenças podem ser desenvolvidas. A dependência química está classificada de acordo com o Código Internacional de Doenças como: Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa (CID- F10-F19). Relatório mundial¹ publicado em junho de 2024, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicou que mais de 3 milhões de pessoas morrem por ano devido ao abuso de substâncias como álcool e drogas. Uma das conclusões foi de que as políticas de tratamento e prevenção no mundo inteiro são ineficientes, há pouquíssimo investimento e profissionais muitas vezes não estão preparados para lidar com esse problema.

1

<https://www.paho.org/pt/noticias/25-6-2024-mais-tres-milhoes-pessoas-morrem-cada-ano-maioria-ho-mens-devido-ao-uso-alcool-e>

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

A OMS apontou que é uma situação séria e, por causa do estigma e negligência, muitas vezes deixada de lado. Já no Brasil, a situação não é exatamente boa, vide o que se vê nas notícias e nas ruas, mas há reconhecimentos a serem feitos ao enfrentamento público.

A implementação de políticas públicas de saúde mental no Brasil, bem como o reconhecimento da dependência química como doença, foi sendo desenvolvido de maneira gradativa e exigindo muito empenho da sociedade, familiares e profissionais de várias áreas de atuação que por décadas empenharam-se em estudos e pesquisas. No entanto, foi a partir da Constituição Federal de 1988, marco importante ao assegurar saúde como direito de seguridade social, sustentado pelos pilares da universalidade, equidade e integralidade e na incorporação de todos os brasileiros como cidadãos e cidadãs.

A partir dali houve fortalecimento do movimento da luta “antimanicomial” no Brasil. Neste sentido a Lei nº 10.216/2001(conhecida como a lei da reforma psiquiátrica), define parâmetros que assegurando direitos às pessoas com transtorno mental, inclusive os decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em seu artigo 2º inciso II define como direito da pessoa com transtorno mental: **ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação, pela inserção na família, no trabalho e na comunidade**. Importante ressaltar a importância da reinserção social e familiar como um dos pilares no desafiante processo de reinserção social.

No tocante a legislação referente a política estadual sobre drogas, Rondônia segue rumos semelhantes a Lei Federal nº 11.342/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que está alicerçado nos seguintes princípios conforme seu Art. 22:

I - Respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - Atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - Observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - O alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Para inibir o uso de drogas é fundamental a prevenção através de melhoria das políticas públicas na área social, com abrangência em educação, saúde, cultura, esporte e lazer; garantia dos direitos previstos em lei através do sistema judiciário; publicidade eficiente, por meio da divulgação em veículos de comunicação, das políticas públicas desenvolvidas para o combate às drogas; realização de coleta de dados para subsidiar o planejamento e monitoramento de ações dos órgãos envolvidos nas políticas de combate às drogas; parceria com sistema privado de forma a oferecer oportunidades de trabalho e reinserção dos usuários. É preciso oferecer ao dependente químico oportunidades e estímulos que proporcionem uma opção de vida com qualidade e dignidade, para poder retirá-lo da dependência química e reinserção na vida social.

Ademais, faz-se necessário ampliar a fiscalização, monitoramento, supervisão e capacitação para Organizações da Sociedade Civil e órgãos Públicos no sentido de avaliar e melhorar a política estadual sobre drogas.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

DAS INSPEÇÕES.

O presente Relatório Circunstanciado é resultado de inspeção realizada pelas Peritas do MEPCT/RO junto à Ala Psiquiátrica Masculina e Feminina do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de Porto Velho – RO, nos dias 14/02/2025 e 15/04/2025.

A inspeção ocorreu de acordo com plano de ação dos membros desse MEPCT/RO em retomar as fiscalizações nos referidos ambientes de internação hospitalar de privação de liberdade para averiguar se as recomendações feitas nas inspeções anteriores foram implementadas, e para certificar-se da existência de violação de direitos.

ALA PSIQUIÁTRICA MASCULINA E FEMININA DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO.

As alas psiquiátricas masculina e feminina possuem, cada uma, 35 vagas para internação. Na data de 14/02/2025 haviam 43 pessoas internadas na ala masculina, 35 pessoas na ala feminina e uma (01) adolescente na ala feminina.

As alas psiquiátricas continuam com a mesma capacidade constatada na inspeção anterior, porém foi constatado ocupação superior à capacidade na ala masculina.

COM BASE NO TRABALHO REALIZADO, FOI POSSÍVEL VERIFICAR QUE:

- Na ocasião da inspeção, não havia nenhum paciente masculino ou feminino oriundo do Sistema Prisional na Ala Psiquiátrica.
- Havia uma adolescente internada na ala feminina, em sala provisória que, no momento da inspeção, veio à tona a informação de que foi disponibilizado um espaço que funciona como quarto para

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

realização de atendimento à adolescentes, embora não seja um local adequado.

- Existe deficiência no serviço prestado devido à falta de profissionais.
- O prédio necessita de manutenção na estrutura física.
- Os pacientes estão ociosos por falta de terapia ocupacional, devido à insuficiência de profissionais.
- Há falta de camas na ala masculina.
- Muitos colchões estão no chão, rasgados.
- Pacientes estão deitados em colchões no chão.
- Durante as inspeções, foi constatada uma estrutura precária, materiais permanentes insuficientes e número insuficiente de servidores.
- Pessoa despida, exposta a risco de doenças.

O mecanismo constatou que algumas recomendações sugeridas nas inspeções anteriores não foram atendidas e, por isso, a ala psiquiátrica continua em situação precária devido à falta de melhorias na estrutura física, apesar da recente reforma.

Além disso, há uma insuficiência de servidores para compor o quadro técnico. O não atendimento às recomendações traz consequências negativas para a prestação do serviço, comprometendo a qualidade do trabalho. Esse cenário pode levar à sobrecarga, ao estresse e ao adoecimento dos servidores, que acabam necessitando de apoio e acompanhamento, criando um ciclo vicioso de violações.

**ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES ACERCA DA ALA
PSIQUIÁTRICA MASCULINA DO HOSPITAL DE BASE:**

DA ESTRUTURA FÍSICA

Em visita à Sala de Emergência foi constatado que a estrutura física passou por reforma, conforme fotos produzidas durante a inspeção, contudo apesar da

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

recente reforma a unidade não atende os padrões básicos que sejam capazes de garantir um atendimento com dignidade e adequado para seus usuários, conforme as legislações e parâmetros estabelecidos para a saúde mental.

É importante destacar que o acesso a uma assistência de qualidade, especialmente em situações de saúde mental, é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde. Além disso, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, reforça a necessidade de oferecer tratamento digno, humanizado e baseado no respeito à autonomia e aos direitos dos pacientes.

A legislação vigente também inclui a Política Nacional de Saúde Mental, que promove a inclusão social, o cuidado integral e a redução do estigma relacionado às questões de saúde mental, garantindo que todos tenham acesso a serviços adequados e respeitosos.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO



Imagem 1 – Teto da Sala de Emergência da Ala Psiquiátrica Masculina. Após reforma- Foto produzida pelo MEPCT/RO.



Imagem 2 - Em diversos pontos da ala masculina foram constatadas tomadas sem a devida proteção, instalações elétricas expostas. - Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

Imagem 3 - Em diversos pontos da ala masculina foram constatadas goteiras de chuva advindas do tetoterial fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.



Imagem 4- Em diversos pontos da ala masculina foram constatadas portas enferrujadas e danificadas. - Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO



Imagem 5- *Em diversos pontos da ala masculina foram constatadas internos dormindo em colchões no chão, ausência de camas, camas de ferro bastante enferrujadas - Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.*



Imagem 6 - *foram constatados banheiros com a estrutura precária, com vazamentos, sujos - Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.*

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO



Imagem 7 - Em diversos pontos da ala masculina foram constatadas muitos colchões no chão, ausência de camas, camas de ferros bastante enferrujadas - Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.

**DA AUSÊNCIA DE EFETIVO PARA EXECUTAR ATIVIDADE
TERAPÊUTICA NA ALA MASCULINA.**

Durante as inspeções, o mecanismo constatou a ausência de efetivo suficiente para realizar atividades lúdicas e artesanais direcionadas aos pacientes, especialmente na Ala Masculina. De fato, foi verificado que há um espaço equipado com uma televisão e uma mesa de jogos. Na ocasião, estavam acontecendo atividades artesanais e corte de cabelo; porém, não havia profissionais disponíveis para acompanhar um número elevado de internos.

Imagem 7 – Local destinado à atividade terapêutica da Ala Masculina – Equipamentos em desuso por ausência de profissional – Material fotográfico produzido pelo MEPCT/RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO



Diante do exposto O MEPCT/RO no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º inciso VIII da Lei nº 3.262/2013, in verbis:

Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, as autoridades públicas e privadas, com vistas a efetiva garantias e respeito aos direitos as pessoas privadas de liberdade e dos respeitos aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

RECOMENDA-SE

**COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA -
CEPCT/RO:**

Ao CEPCT/RO, para apreciação e medidas necessárias, nos termos do artigo 5º. Inc. VIII da Lei 3.262/2013.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 13.^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

A realização de visitas periódicas as alas psiquiátricas do Hospital de Base, com vistas a fiscalizar o respeito às diretrizes referentes ao tratamento de pessoas com transtorno mental, nos termos das leis 10.216/2001 (especialmente no cumprimento no Art. 8.º, § 1.º); e 11.343/2006;

A COORDENAÇÃO/DIREÇÃO DO HOSPITAL DE BASE
ALAPSIQUIATRICA MASCULINA E FEMENINA, HOSPITAL DE BASE
DR.ARY PINHEIRO.

☐ *Recomenda-se que sejam providenciadas câmeras de monitoramento com o objetivo de garantir tanto a segurança dos internos quanto dos servidores que atuam na ala psiquiátrica. As câmeras têm a finalidade de assegurar a proteção de pacientes, funcionários e visitantes, ajudando a prevenir e identificar situações de risco, como agressões, tentativas de fuga ou comportamentos que possam colocar qualquer pessoa presente em perigo. Além disso, as câmeras também auxiliam na supervisão do ambiente, promovendo um espaço mais seguro e monitorado, sempre respeitando a privacidade e os direitos dos pacientes.*

☐ *Recomenda-se que a direção da unidade adote providências e realize os reparos necessários em portas, instalações elétricas, além da aquisição de centrais de ar, camas, colchões e insumos como roupas de cama, mesa e banho. Essas ações são essenciais para melhorar as condições de acolhimento e segurança na ala.*

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA- MEPCT/RO

☐ *Ressaltamos que se faz necessário, com máxima urgência, a contratação de servidores para atender ao quantitativo de internos na Ala Psiquiátrica do Hospital de Base Ary Pinheiro. Essa medida é fundamental para evitar a sobrecarga de trabalho e o adoecimento dos profissionais que atuam na unidade. É importante destacar que essa situação já é uma realidade: há servidores sendo submetidos a avaliações médicas e alguns com laudos de afastamento por orientação médica, evidenciando a necessidade de reforço na equipe para garantir um atendimento de qualidade, segurança e bem-estar de todos.*

☐ *Recomenda-se também a implementação de programas de capacitação contínua para os profissionais, visando aprimorar o manejo de situações de crise e o cuidado humanizado aos pacientes. Além disso, é importante estabelecer protocolos claros de atendimento e monitoramento, bem como promover a integração entre equipes multiprofissionais para otimizar o cuidado integral aos internos.*

Porto Velho, 30 de maio de 2025

Ângela Fortes Membra Perita MEPCT/RO	Aline Rafaela Membra Perita MEPCT/RO	Valkiria Maia Membra Perita MEPCT/RO
--	--	--